

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.641, de 24 de maio de 2016.

Homologa a Deliberação nº 175, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 27 de abril de 2016, que aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Letras - área de concentração em Linguagem: Língua e Literatura, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2016, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Deliberação nº 175, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 27 de abril de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.159, de 6 de maio de 2015, pp. 50 a 43, que aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras - área de concentração em Linguagem: Língua e Literatura, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2º O Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras - área de concentração em Linguagem: Língua e Literatura, nível de mestrado, da UEMS, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande, atendendo ao disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.623, de 24 de maio de 2016, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de maio de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.641, de 24 de maio de 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM LETRAS, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento regerà as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras - área de concentração em Linguagem: língua e literatura, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 2º O Programa, de caráter acadêmico, tem por objetivo:

- I - formar profissionais com perfil multidisciplinar em Letras;
- II - atuar na pesquisa em áreas relacionadas às áreas de Letras, Linguística e Artes;
- III - desenvolver novas metodologias para avaliação de matrizes e sistemas científicos diversos;
- IV - promover o fortalecimento da ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS, com a seguinte composição:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria;
- IV - Corpo docente;
- V - Corpo discente.

Art. 4º O Colegiado do Programa será composto por 7 (sete) membros, sendo o coordenador do Programa o presidente do Colegiado; 5 (cinco) membros eleitos por seus pares, com seus respectivos suplentes, e 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhido por seus pares.

§ 1º Serão eleitos para representantes do Colegiado os cinco docentes mais votados do quadro permanente do Programa, por suas linhas de pesquisa.

§ 2º O representante discente será o mais votado entre seus pares.

(Fl. 2/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.641, de 24 de maio de 2016)

§ 3º Poderão candidatar-se a membro docente do Colegiado e ao cargo de coordenador do Programa apenas os docentes permanentes que possuam pelo menos 4 (quatro) publicações, por quadriênio, em periódicos avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e envolvimento com a graduação, mensurado por orientações anuais concluídas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de projetos de iniciação científica.

Art. 5º O coordenador do Programa será eleito entres os docentes permanentes do quadro efetivo da UEMS, por eleição entre seus pares.

§ 1º O coordenador terá mandato de 2 (dois) anos, após o qual nova eleição será conduzida, sendo permitido o exercício de coordenação por, no máximo, dois mandatos consecutivos.

§ 2º O Programa tem direito a um coordenador adjunto, que exercerá a função de vice-presidente do Colegiado, pertencente do quadro docente permanente do Programa.

§ 3º Na ausência do coordenador adjunto, poderá ser eleito para vice-presidente do Colegiado do programa 1 (um) docente, por voto direto dos membros do Colegiado.

§ 4º O Programa terá uma Secretaria Acadêmica.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Programa;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção de candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas às normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação;

IX - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

X - homologar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

(Fl. 3/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.641, de 24 de maio de 2016)

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIV - acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVI - propor os valores das taxas de inscrição, quando couber, respeitando às normas vigentes;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XX - designar profissionais capacitados para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXI - deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXII - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

XXIII - homologar o número de vagas ofertadas para alunos Especiais e alunos Vinculados;

XXIV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 7º São atribuições da Coordenação do Programa:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - solicitar à PROPP a publicação de editais de abertura de vagas e de resultado final, referentes ao processo seletivo de alunos regulares ao programa, mediante minuta de edital;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar à DRA, a desistência ou reprovação em disciplinas, trancamento de matrícula e/ou solicitação de aproveitamento de crédito, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos alunos;

VII - encaminhar à DRA, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, bem como plano de ensino devidamente preenchidos e assinados pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

VIII - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

IX - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

(Fl. 4/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.641, de 24 de maio de 2016)

X - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;

XII - manter atualizada a página *Web* do programa;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;

XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de doutor e composto por:

I - docentes permanentes: professores efetivos do quadro da UEMS ou de outra IES que participem do Programa ministrando disciplinas e orientando acadêmicos;

II - docentes colaboradores: professores com titulação de doutor da UEMS ou outras IES, devidamente credenciadas, que participem do Programa ministrando disciplina ou orientando acadêmicos;

III - docentes convidados: professores aposentados da UEMS e de outras IES com a titulação de doutor, convidados a compor o quadro de docentes do Programa ministrando disciplinas e/ou orientando acadêmicos;

IV - docentes visitantes: professores de outras IES no Brasil ou outros países que participem de atividades de pesquisa, co-orientação de acadêmicos ou ministrem disciplinas no Programa.

Parágrafo único. Os docentes convidados e visitantes não terão vínculo empregatício com a UEMS e, para integrarem o quadro docente do Programa, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

Art. 9º O credenciamento dos professores e/ou orientadores do Programa será aprovado pelo Colegiado, sendo credenciados como docentes do Programa os professores que comprovem as seguintes atividades:

(Fl. 5/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.641, de 24 de maio de 2016)

I - orientações de acadêmicos em graduação, em nível de iniciação científica ou TCC e ou Pós-Graduação *lato sensu*, compatíveis com uma das linhas de pesquisa do Programa;

II - produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, de 1 (uma) publicação/ano, em média, conforme solicitação da CAPES;

III - desenvolver projeto de pesquisa vinculado à área de concentração e dentro das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º No caso de credenciamento ou recredenciamento de membro, o professor deverá comprovar as exigências descritas nos incisos I, II e III.

§ 2º Os docentes do Programa deverão solicitar recredenciamento a cada término de quadriênio.

§ 3º A critério do Colegiado do curso, o docente poderá ser descredenciado neste intervalo de tempo.

§ 4º Cada professor-orientador poderá receber o mínimo de 1 (um) e o máximo de 8 (oito) orientandos, designados pelo Colegiado, para exercer a orientação acadêmica, podendo ser ampliado até 12 (doze), uma vez atendidas às orientações da CAPES, no Documento de Área de Letras e Linguística.

Art. 10. São atribuições do professor-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à Coordenação do Programa, o projeto de dissertação, quando solicitado.

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - dar anuência aos pedidos de matrícula solicitados pelos alunos;

VI - solicitar à Coordenação do Programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VII - participar, como membro nato e presidente, da banca examinadora, ou indicar o representante, mediante aprovação pelo Colegiado;

VIII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

Art. 11. Poderá atuar como coorientador o professor da UEMS ou de outras IES que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - possuir produção científica comprovada nos últimos 4 (quatro) anos;
- II - possuir projeto de pesquisa em desenvolvimento relacionado às linhas de pesquisa que constituem o Programa;

(Fl. 6/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.641, de 24 de maio de 2016)

III - possuir orientação de iniciação científica, cuja temática seja compatível tematicamente com uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Docentes de outras Instituições poderão atuar como co-orientadores desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 12. O corpo discente do Programa será constituído por portadores de diploma de curso superior, nacional ou estrangeiro, que estejam matriculados no programa conforme as exigências especificadas neste Regulamento.

Art. 13. Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior na área de Letras e áreas afins.

§ 1º Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do programa de pós-graduação e, portanto, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida e sob aprovação do professor responsável pela disciplina.

§ 3º A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

§ 4º Ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina em um mesmo semestre, sendo permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

Art. 14. O aluno de outro programa de pós-graduação, que pretenda cursar disciplinas no Programa, será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

Art. 15. O aluno regularmente matriculado em outros Programas *stricto sensu* da UEMS poderá ser matriculado em disciplinas ofertadas no Programa, desde que haja anuência do professor responsável pela disciplina e será inscrito com a nomenclatura de Aluno Vinculado.

Art. 16. O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, entre os professores credenciados, um orientador.

Art. 17. Poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.

(Fl. 7/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.641, de 24 de maio de 2016)

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18. Poderão participar da seleção, candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo órgão competente, na área de Letras e áreas afins.

Art. 19. O período de inscrição, documentos necessários, critérios e etapas para seleção de aluno regular e especial serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Nos casos de candidatos estrangeiros, que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetido às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo do Programa.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 20. O candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas ofertadas deverá apresentar à secretaria do Programa, os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- I - requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia e original do Título de Eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia e original da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 21. As fotocópias dos documentos previstos nos incisos do art. 20 deverão ser autenticadas em cartório ou pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

(Fl. 8/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.641, de 24 de maio de 2016)

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 22. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP/UEMS).

Parágrafo único. Os demais critérios de concessão e manutenção de bolsas serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa que será constituída anualmente.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23. Para integralização do Programa, o aluno deverá cumprir o quantitativo de 94 (noventa e quatro) créditos, assim distribuídos:

I - 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas;

II - 6 (seis) créditos em disciplinas complementares;

III - 6 (seis) créditos em duas publicações em Revistas ou Anais de eventos com certificação pelo sistema *Qualis*, não sendo permitido repetir a revista ou os anais, conforme Documento de Área de Letras e Linguística da CAPES;

IV - 6 (seis) créditos em participação, com apresentação de trabalho, em dois eventos científicos distintos;

V - 60 (sessenta) créditos para a elaboração e defesa de dissertação na área de concentração e dentro de uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Os créditos em disciplinas complementares serão obtidos nas disciplinas de Estágio de Docência na Graduação, Leitura Orientada e Seminários de Dissertações em Andamento.

§ 2º A publicação em Revistas ou Anais de eventos com certificação pelo Sistema *Qualis* vale 3 (três) créditos cada.

§ 3º A participação, com apresentação de trabalho, em eventos científicos vale 3 (três) créditos cada.

Art. 24. O prazo mínimo e máximo para conclusão do curso, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação, será de respectivamente 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, por um prazo máximo de 6 (seis) meses, para as providências finais de

conclusão de dissertação, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

(Fl. 9/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.641, de 24 de maio de 2016)

§ 2º A contagem de todos os prazos para a integralização do curso dar-se-á a partir do início de suas atividades previstas em calendário do Programa.

Art. 25. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático-administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 26. Ao aluno regularmente matriculado será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento da mesma, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 27. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado, pelo aluno, nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito, devendo ser enviada à DRA logo após a aprovação.

§ 2º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 28. O aluno será desligado do Programa, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa que está matriculado;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no Programa;
- VI - reprovação na defesa da dissertação;
- VII - a pedido do interessado;

VIII - solicitação do Colegiado mediante justificativa fundamentada conforme este regulamento.

(Fl. 10/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.641, de 24 de maio de 2016)

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

Art. 29. O aluno regular de um programa de pós-graduação da UEMS poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador do Programa, acompanhada do histórico escolar correspondente e do plano de ensino da disciplina devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo colegiado Programa.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

§ 4º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos.

Art. 30. A indicação “AE” - Aproveitamento de Estudos - será atribuída às disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação na área de Letras reconhecidos pelo órgão competente, e que forem aceitas pelo Colegiado do Programa, considerando o parecer do orientador.

Art. 31. Compete aos alunos regulares do Programa apresentar semestralmente relatório por escrito, ao orientador, das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.

Art. 32. Após a integralização dos créditos em disciplinas e 6 (seis) meses antes da defesa de dissertação, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado por banca examinadora composta pelo orientador, membro nato, e por 2 (dois) professores do quadro permanente do Programa, podendo um ser externo ao mesmo, e por 2 (dois) suplentes, indicado pelo orientador.

§ 2º A banca examinadora será aprovada pelo coordenado e orientador e homologada pelo Colegiado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a solicitação do exame, feita pelo orientador.

§ 3º Após avaliação pela banca examinadora, será emitido o conceito aprovado ou reprovado no Exame de Qualificação.

(Fl. 11/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.641, de 24 de maio de 2016)

§ 4º O aluno reprovado no Exame de Qualificação será submetido a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias), sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do Programa considerado o pedido de prorrogação.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 33. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 34. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e atividades será definido pelo Programa, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

- I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;
- II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;
- III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 35. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a área de concentração do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá submeter ao Colegiado pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa dos alunos matriculados no Programa.

Art. 36. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias na versão impressa ou digital, de acordo com a solicitação da banca.

(Fl. 12/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.641, de 24 de maio de 2016)

Art. 37. A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da banca e 2 (dois) examinadores, sendo que um deles deve pertencer ao quadro permanente do Programa e o outro deve pertencer à outra instituição de ensino superior, preferencialmente, vinculado a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º A banca examinadora contará com a presença de 2 (dois) professores suplentes, indicados pelo orientador.

§ 2º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 4º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 38. Após a defesa, o candidato deverá encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada da dissertação para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A secretária do programa expedirá documento referente à defesa da dissertação, somente após a entrega dos exemplares finais.

§ 3º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação será expedida pela secretaria do Programa, condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da banca examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 39. As normas para elaboração e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 40. O aluno com bolsa de agências de fomento externo ou da UEMS, será obrigado a cumprir estágio de docência, respeitando os critérios definidos em seus regulamentos.

Parágrafo único. Será dispensado de cumprir o estágio de docência o aluno bolsista que optar em cursar a disciplina “Estágio de Docência na Graduação”, ofertada neste Programa.

(Fl. 13/13 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.641, de 24 de maio de 2016)

Art. 41. A disciplina de Estágio de Docência na Graduação e o estágio de docência, serão supervisionados pelo professor responsável da disciplina e pelo orientador.

Art. 42. O Estágio de Docência na Graduação será regulamentado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XII DO PLÁGIO

Art. 43. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s) e dissertação deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, área de concentração em Linguagem: língua e literatura, no âmbito de sua competência.

Dourados, 27 de abril de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



Presidente CEPE-UEMS